# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.623.565/0001-86**<br>**MATRIZ** | | **15/08/2001** |

NOME EMPRESARIAL
**CAMARA DE COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE SINIMBU - CACIS**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV GENERAL FLORES DA CUNHA** | **S/N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **96.890-000** | **CENTRO** | **SINIMBU** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **11:11:56** (data e hora de Brasília).

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Lar ... Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

# ESTATUTO DA

# CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE SINIMBU (RS) CACIS.

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO

**Art. 1°** - A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu (CACIS), fundada em 27 de novembro de 2.000, com sede e foro na Av. General Flores da Cunha, s/nº, na cidade de Sinimbu/RS, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e tem por finalidade:

a) Congregar para a defesa dos interesses comuns, pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades comercial, industrial e de serviços no Município de Sinimbu;
b) Amparar, defender, opinar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação os legítimos interesses da entidade e de seus associados junto aos poderes púbicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
c) Promover a aproximação dos associados visando estreitar o companheirismo e colaboração recíprocos;
d) Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente a comunidade;
f) Promover entre os componentes da entidade a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
g) Manter serviços de utilidade tanto no setor comercial como no industrial, mediante recursos específicos;
h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio, da indústria e de serviços combatendo as que ferem os interesses da classe;
i) Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, industrialização, através de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
j) Cumprir e fazer os Estatutos, inclusive o da CNDL e FEDERAÇÃO;
k) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico do primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

**Art. 2º** - A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu é uma Câmara Setorial que compõe-se de duas vice-presidências, a Vice-Presidência Comercial e de Serviços e a Vice-Presidência Industrial.

**§ 1º** - A Vice-Presidência Comercial e de Serviços manterá o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e defenderá os interesses comuns das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais e de serviços no município de Sinimbu.

**§ 2º** - A Vice-Presidência Industrial defenderá os interesses comuns de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades industriais no município de Sinimbu.

**Art. 3º** - A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu – CACIS se manterá com as contribuições dos associados, com subvenções recebidas por intermédio de órgãos públicos, doações, heranças e legados.

José Luiz ... Oficial
Rafael Luiz ... Substituto

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

### SEÇÃO I
### DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

**Art. 4°** – O quadro social da CACIS compreende as seguintes categorias:

a) Efetivos;
b) Contribuintes;
c) Honorários.

**Art. 5º -** São condições para admissão à categoria de associados efetivos:

a) Ser pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial, industrial ou de serviço no município de Sinimbu – RS;
b) Ser feita a proposição à empresa por associado efetivo;
c) Ser aprovado em votação secreta de 2/3 (dois terços) dos componentes da diretoria da CACIS.

**Art 6º** - Poderão ser admitidos na categoria de associados contribuintes as pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da Câmara.

**Art. 7º** - São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a comunidade ou à Câmara, aprovado em votação de 2/3 (dois terços) da diretoria.

### SEÇÃO II
### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 8°** – São direitos dos associados efetivos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo na Câmara;
b) Participar das reuniões através de seu representante legal, por procuração, apresentando propostas e sugestões;
c) Usufruir dos serviços dos serviços colocados a disposição pela CACIS.

**§ 1º** - Cada associado efetivo terá direito à apenas um voto, independente do número de seus representantes na Câmara.

**§ 2 º** - Os associados que não possuam diretoria sediada nesta cidade poderão credenciar seu gerente principal para representá-lo com direito a voto, não podendo ser eleito presidente ou vice-presidente da Câmara sem substituí-lo.

**Art. 9º** - São direitos dos associados contribuintes os constantes na alínea "c" do artigo anterior e dos eventos promovidos pela entidade desde que convidados pela diretoria.

**Art. 10º** - È direito dos associados honorários o constante na alínea "b" do Art. 8º.

**Art.11º** - Constituem-se deveres dos associados efetivos:

a) Comparecer as Assembléias e reuniões em atendimento a convocações recebidas;
b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
d) Representar a CACIS por delegação do Presidente;
e) Prestar as informações de interesse dos associados sempre que solicitados pela Diretoria;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz [illegible] Oficial
Rafael Luiz Lellis Substituto

**Art.12º** - Constituem-se deverem dos associados contribuintes os constantes nas alíneas "b", "c" .e "e", do Art. anterior.

**Art. 13º** - Constituem-se deveres dos associados Honorários os constantes das alíneas "c", "d" e "e" do Art. 11º .

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 14º** - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados da CACIS por um período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes neste Estatuto, o que será comunicado pelo Presidente da CACIS ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do débito.
**§ Único** – Decorrido o prazo acima sem que o associado tenha adimplido a sua obrigação, o Presidente da CACIS comunicará o fato a Diretoria para que esta promova o desligamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês seguinte ao de referência.

**Art. 16º** - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena para a Assembléia Geral, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

**Art. 17º** - Será desligado por ato da Diretoria o associado que infringir o presente Estatuto, Regulamentos e Deliberações emanadas dos órgãos competentes.
**§ Único** – Caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da Diretoria.

**Art. 18º** - Será automaticamente desligado da CACIS o associado que perder a sua capacidade jurídica.
**§ Único:** Poderá o associado pedir o seu desligamento do quadro de associados, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu – CACIS.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

**Art. 19º** – São órgãos diretivos e consultivos da CACIS:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria;
e) Conselho da Indústria;
f) Conselho do Comércio e de Serviços.

**§ Único** - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SERVIÇOS REGISTRAIS EMPRESARIAIS
José Luiz Bor[illegible] Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

**Art. 20º** - A Assembléia Geral que é o órgão soberano da CACIS, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada.

**Art. 21º** - Compete a Assembléia Geral em seção ordinária:

a) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
b) Eleger de 2 (dois) em 2 (dois) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal da CACIS;
c) Estudar e debater problemas de interesses dos associados.

**Art. 22º** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;
b) Apreciar os recursos interpostos nos termos do Art. 14º, § Único;
c) Reformar o Estatuto nos termos do Art. 56º;
d) Decidir em definitivo sobre as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
e) Decidir com número mínimo de 90% (noventa por cento) do número de seus membros a dissolução da CACIS, sua liquidação e destino do patrimônio;
f) Fixar normas gerais da Direção da CACIS;
g) Destituir administradores.

**Art. 23º -** A Assembléia Geral tomará decisões por mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação ou por qualquer número de presentes em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação.

**Art. 24º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria da Entidade, pelo Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
**§ Único –** Caberá a Secretaria da Entidade a distribuição da convocação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência e publicação na imprensa local.

**Art. 25º** - Em caso de empate da votação de deliberação em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá somente o voto de qualidade.

**Art. 26º -** Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CACIS e, em sua ausência o Vice-Presidente de Indústria ou o Vice-Presidente de Comércio e Serviços ou outro Diretor por aclamação na ausência daqueles.

## SEÇÃO II
## DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27º** - O Conselho Consultivo em número máximo de 5 (cinco) integrantes, é um órgão permanente, moderador e consultivo da CACIS, tendo como membros os ex-presidentes da Entidade .

**Art. 28º** - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito bienalmente, no mês de novembro por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Pronunciar-se sobre questões internas e externa, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CACIS, membros da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
b) Opinar, previamente sob propostas de alterações estatutárias aprovando as suas alterações a serem submetidas em reuniões Extraordinárias à Assembléia Geral ;
c) Apreciar a eventual renúncia parcial ou total da diretoria, bem como a do Presidente;
d) Supervisionar as eleições da CACIS e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
e) Opinar sobre as mutações patrimoniais da CACIS que atinjam mais de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio contábil;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz [illegible] Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

f) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
g) Apreciar relatório de auditoria e de balanços elaborados por empresas especializadas.

## SEÇÃO III
## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, sendo de sua obrigação examinar mensalmente os balancetes, o balanço anual, as contas em exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

## SEÇÃ IV
## DA DIRETORIA

**Art. 31º** - A Diretoria será composta de 10 (dez) membros a saber:
a) Presidente
b) Vice – Presidente de Indústria;
c) Vice-Presidente de Comércio e Serviços;
d) 1° Diretor Tesoureiro;
e) 2° Diretor Tesoureiro;
f) 1º Diretor Secretário;
g) 2º Diretor Secretário;
h) 1° Diretor de Produtos e Serviços;
i) 2° Diretor de Produtos e Serviços;
j) 1º Diretor de Eventos.

## SEÇÃO V
## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 32º** - Compete a Diretoria:
a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses da CACIS;
c) Apresentar à Assembléia Geral, os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas pelo menos mensalmente;
d) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
e) Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
f) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas pelos seus membros;
g) Aprovar os valores dos serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente.

**§ Único** - Por decisão da CACIS, o membro da Diretoria que deixar de comparecer as suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá seu cargo na forma do Art.56.

**Art. 33º** - Compete ao Presidente:
a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CACIS através de seus Vice-Presidentes;
d) Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luis Barros Bellini Oficial
Rafael Luis Bellini-Substituto

e) Comparecer pessoalmente ou designando seus substitutos aos atos e solenidades em que a CACIS deve representar-se;
f) Representar a CACIS ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, sem prejuízo do disposto no Art. 43;
g) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral
h) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação, ou delegar poderes a outros Diretores como porta-voz natural da opinião da CACIS;
i) Submeter para aprovação do Conselho Consultivo, as mutações patrimoniais da CACIS que atinjam mais de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio contábil;
j) Contratar auditoria de Balanço;
k) Contratar auditoria para avaliar as atividades de automação da CACIS, bem como proceder acompanhamento operacional do sistema, com periodicidade a critério

**Art. 34º** - Compete ao Vice-Presidente da Indústria auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

**Art. 35º** - Compete ao Vice-Presidente do Comércio e Serviços auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições, nas suas ausências e impedimentos e substituir o Vice-Presidente da Indústria.

**Art. 36º** - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

a) Substituir o Vice-Presidente de Comércio e Serviços em seus impedimentos;
b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômicos-financeiros, patrimoniais e contábeis da CACIS;
c) Assinar com o Presidente todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
d) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CACIS, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente ou Vice-Presidente de Indústria ou em seus impedimentos com o Vice-Presidente de Comércio e Serviços;
e) Relatar nas reuniões na Assembléia Geral, as atividades de sua área;

**Art. 37º** - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:
a) Substituir o 1º Diretor Tesoureiro em sua ausência e em seus impedimentos;

**Art. 38º** - Compete ao 1º Diretor Secretário:
a) Substituir o 2º Diretor Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
c) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta bem como responsabilizar-se pelos arquivos administrativos que dizem respeito a entidade;
d) Responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo;

**Art. 39º** - Compete ao 2º Diretor Secretário:
a) Substituir o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;

**Art. 40º** - Compete ao 1º Diretor de Produtos e Serviços:
a) Substituir o 2º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CACIS entre outros: Sistema de Informações Cadastrais e Processamento, especialmente o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, Serviço de Assistência Médica-Odontológica e Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da Entidade;
c) Relatar nas reuniões da Assembléia Geral, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos de serviços;
d) Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Consultivo;

REGISTROS E NOTARIAIS
José Luiz [illegible] Oficial
Rafael Luiz [illegible] Substituto

e) Acompanhar os trabalhos de venda e mercadológica que visem a comercialização de produtos e serviços;

**Art. 41º** - Compete ao 2º Diretor de Produtos e Serviços:
a) Substituir o 1º Diretor de Produtos e Serviços em suas ausências e impedimentos.

**Art. 42º** - Compete ao Diretor de Eventos:
a) Substituir o 2º Diretor de Produtos e Serviços em suas ausências e impedimentos;
b) Assistir a Assembléia Geral dos assuntos pertinentes a sua área, relatando a esta suas atividades;
c) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a qualquer evento público ou social.

**Art. 43 º** - A CACIS será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele pelo Presidente que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído respectivamente pelo Vice-Presidente de Indústria e pelo 2º Vice-Presidente de Comércio e Serviços, podendo ainda ser representada por procurador ou procuradores.
**§ Único** – Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário, a CACIS será representada na forma do "Caput" deste artigo.

**Art. 44º** - Os Vice-Presidentes designados pelo Presidente da CACIS, nas suas atividades deverão se reportar ao 1º Diretor Tesoureiro quando se tratar de assuntos administrativos internos e financeiros.

**Art. 45º** - Compete aos Diretores do Conselho da Indústria e do Conselho do Comércio e Serviços atuarem dentro de suas áreas específicas em consonância com a Diretoria da Entidade.

## CAPÍTULO IV
## DAS ELEIÇÕES

**Art. 46º** - As eleições para os cargos da Diretoria da CACIS e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária no mês de novembro, sendo os associados efetivos convocados mediante aviso por carta protocolada até 15(quinze) dias antes de sua realização.

**Art. 47º** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será em março e o término em fevereiro.

**Art. 48º** - Qualquer associado efetivo poderá apresentar chapa para concorrer as eleições da Entidade acompanhada da declaração de concordância dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

**Art. 49º** - A votação será feita em cédula datilografada ou digitada contendo o nome dos candidatos e membros do Conselho Fiscal e suplentes.
**§ Único** – Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer as eleições.

**Art. 50º** - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar os associados efetivos presentes na Assembléia Geral Ordinária, sendo vetado o voto por procuração.

**Art. 51º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembléia Gera Ordinária, especialmente convocada para eleição. Não sendo alcançada a maioria será feita nova votação.
**§ Único** – Em caso de empate após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à presidência que tiver maior tempo de filiação na CACIS.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

**Art. 52º** - A Diretoria eleita e o Conselho Fiscal farão sua primeira reunião de posse festiva no mês de março.

## CAPÍTULO V
## DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CACIS

**Art. 53º** - Os serviços mantidos pela CACIS serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares subsidiárias.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54º** - Os associados membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CACIS .

**Art. 55º** - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e ou exercício como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 56°** - O presente estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com voto favorável de 51% (cinqüenta e um por cento) da totalidade dos associados efetivos em primeira chamada ou em segunda chamada como voto favorável de 2/3 (dois terços) dos efetivos presentes, com participação mínima de 20% (vinte por cento) dos associados efetivos, mesmas condições exigidas para destituição de administradores.

**Art. 57º** - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todos os associados efetivos que estiverem presentes à reunião Extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

**Art. 58º** - Em caso de dissolução da CACIS , votada pela Assembléia Geral Extraordinária com 3/4( três quartos) dos votos favoráveis dos associados efetivos, o Patrimônio, após liquidados todos os compromissos sociais, será doado à Entidade sem fins econômicos que for determinada pela Assembléia Geral de forma imutável.

**Art. 59º** - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia Geral legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 60°** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Sinimbu/RS, aos 12 de Dezembro de 2011.

Tatiane Kipper
Advogada
OAB-RS 65.845

Sandra M. R. Bacelo
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luis Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 5507 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1/1618 fls. 239 v° do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 15 de dezembro de 2011
R$ 35,20
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL
0521 04 07000003.01055

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CAMARA DE COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE SINIMBU - CACIS**
**CNPJ: 04.623.565/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:57 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2025.
Código de controle da certidão: **C49E.9B9D.0111.4B5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CAMARA DE COM IND E SERVS DE SINIMBU**

CNPJ base: **04.623.565/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **22 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
**https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx**
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31103869**
Autenticação: **41422639**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de Sinimbu**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

# Certidão Negativa de Débitos - Geral

**Certidão Ano/Número: 2024/1297**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** CAMARA DE COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE SINIMBU -
**CNPJ:** 04.623.565/0001-86
**Endereço:** RUA AUGUSTO HENNIG, 35
**Complemento:**
**Bairro:** CENTRO
**Cidade:** SINIMBU
**Estado:** RS
**CEP:** 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

**Dígito Verificador:** 1917

**Certidão emitida em:** 22/10/2024 **Com validade até:** 21/11/2024 **Data impressão:** 22/10/2024 - 11:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE SINIMBU - CACIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.623.565/0001-86
Certidão nº: 73022809/2024
Expedição: 22/10/2024, às 11:18:19
Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE SINIMBU - CACIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.623.565/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.